



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

### LEI Nº 1.577 DE DEZEMBRO DE 1998

#### "ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999"

O povo do Município de Ibiá – MG, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá para o exercício de 1999 em R\$ **16.894.829,00** ( DEZESEIS MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE E Nove REAIS).

Art. 2º – Os critérios utilizados para a estimativa dos valores de que trata esta Lei foram os seguintes.

§ 1º - As receitas correntes foram estimadas com base nos valores reais arrecadados até junho e projetados para total do exercício de 1998 e acrescido de 10% (dez por cento) referente a inflação prevista para o exercício de 1999.

§ 2º - As receitas de Capital bem como as transferências correntes foram estimadas considerando, também, novos convênios assinados e em processo de negociação, além do aumento de repasses vinculados a maior atuação do município em programas de educação, saúde, cultura, meio ambiente e ao aumento da arrecadação própria.

§ 3º - As despesas correntes foram fixadas com base na projeção do gasto real efetuado até 30 de junho para o total do exercício de 1998 e este total acrescido de 10% ( dez por cento) referente à inflação prevista para o exercício de 1999.

§ 4º - As despesas Capital bem como as despesas correntes foram fixadas considerando também a contratação de novos convênios e o aumento de gastos em programas de educação, saúde, meio ambiente e cultura que são vinculados a repasses específicos dos Governos Estadual e Federal.

*[Assinatura]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

Art. 3º - A receita total decorrerá da arrecadação de Tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor. Com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES	12.066.829,00
Receita Tributária .....	983.531,00
Receita Patrimonial .....	8.050,00
Receita Industrial .....	1.026.445,00
Receita de Serviços .....	25.666,00
Transferências Correntes .....	9.617.279,00
Outras Receitas Correntes .....	405.858,00
2 – RECEITAS de CAPITAL	4.828.000,00
Operações de Crédito .....	2.300.000,00
Alienação de Bens .....	86.000,00
Transferências de Capital .....	2.440.000,00
Outras Transferências de Capital .....	2.000,00
TOTAL .....	16.894.829,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado

a:

A – Abrir créditos suplementares até o limite de 60% da Despesa fixada no art. 1º desta Lei, podendo para tanto:

I – Anular parcial ou totalmente valor de dotações orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 1º , item III do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;

II – Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 2º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

III – Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64;

IV – Utilizar Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação destes recursos;

II – As suplementações de dotações que correspondam à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outras de mesma natureza.

B – Efetuar a correção dos valores previstos em caso de alteração da conjuntura inflacionária, utilizando para isto o indicador IGP ( Índice Geral de Preços).

Art. 6º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite que se refere a resolução do Senado Federal Federal, nº 78, de 01 de julho de 1998.

Art. 7º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

Art. 8º - Fica ainda o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito no valor de 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 663 – Telefax (034) 631-1354 – CEP 38.950-000 – Centro

Art. 9º - As despesas relacionadas no Anexo 10 desta Lei - Orçamento Participativo - foram delimitadas conforme estabelecido no item 2.4 do Anexo 1 da Lei nº 1553 de 02 de dezembro de 1997, com parâmetro "a" = 0,51.

Art.10 - Revogando-se as disposições em contrário esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1999.

Ibiá (MG), 30 de dezembro de 1998.



Hugo França

Prefeito Municipal